



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 14/4/2011 às
José Soárez / Matr.: 31577

MPV - 529

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

DATA 19/05/2010	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 529, de 2011			
AUTOR Deputada REBECCA GARCIA - PP - AM	Nº PRONTUÁRIO			
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL	TIPO			
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, referenciado no art. 1º da Medida Provisória nº 529, de 2011:

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de nove por cento, acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a importância dos microempreendedores individuais para a economia brasileira e reconhecendo a luta desses profissionais que sonhavam em formalizar os seus próprios negócios, julga-se conveniente manter o benefício existente na legislação em vigor (Lei 8.212, art. 21, § 3º). Entendo o objetivo do aumento da alíquota que é alcançar um valor final de 20% para gozo da aposentadoria por tempo de serviço, porém esses profissionais trabalham acima de 40 horas semanais, não tendo férias e feriados, seria justo praticar uma alíquota diferenciada neste caso.



ASSINATURA